CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO DO VETOR NORTE

DIREITO, ESTADO E TRABALHO

A532
Anais do Congresso Internacional de Direito do Vetor Norte [Recurso eletrônico on-line] organização Faculdade de Minas – Belo Horizonte;

Coordenadores: Fabrício Veiga da Costa, Rayssa Rodrigues Meneghetti e Raphael Moreira Maia – Belo Horizonte: FAMINAS, 2020.

Inclui bibliografia
ISBN: 978-65-5648-136-4
Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações
Tema: Estado e Sociedade no mundo pós pandemia.

1. Vetor Norte. 2. Resumos Expandidos. 3. Direitos Humanos. 4. Tecnologia. 5. Autonomia Privada. 6. Direito do Trabalho. 7. Direito Penal. I. Congresso Internacional de Direito do Vetor Norte (1:2020 : Belo Horizonte, MG).

CDU: 34

CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO DO VETOR NORTE

DIREITO, ESTADO E TRABALHO

Apresentação

ANAIS DO CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO DO VETOR NORTE – 2020

Os estudos sobre Estado, Integração, Direitos Humanos, Trabalho, Autonomia Privada, Tecnologia e Pena foram objetos centrais nas salas de apresentações e debates, no Congresso Internacional de Direito do Vetor Norte, nos dias 21 e 22 de Outubro de 2020.

O tradicional Congresso de Direito do Vetor Norte, com sede em Belo Horizonte, Minas Gerais, teve a sua primeira edição internacional e integralmente virtual. A equipe de organização se empenhou para realizar um evento ainda melhor do que nos anos anteriores, em que pese a delicada situação globalmente enfrentada, em decorrência da Pandemia de COVID 19.

A coragem em se realizar o Congresso de Direito do Vetor Norte em 2020, ainda que virtualmente, demonstra o compromisso com a pesquisa jurídica, de modo a cumprir seu papel de encontrar soluções para superação desse momento de crise, bem como e, principalmente, construir pontes que viabilizem a retomada da vida social, buscando consolidar uma sociedade democrática e plural.

Como frutos dos esforços dos organizadores do evento e dos diversos pesquisadores que submeteram suas pesquisas, o Congresso Internacional de Direito do Vetor Norte apresenta as publicações dos quatro Grupos de Trabalho, a seguir descritos.

O sucesso do GT1 – Estado, Integração e Direitos Humanos, foi tamanho que precisou ser subdivido em três salas virtuais, sendo coordenadas respectivamente pelos professores Sérgio Luiz Milagre Júnior, Tania Alves Martins e Mayra Thais Andrade Ribeiro; Raquel Santana Rabelo Ornelas, Williander Salomão e Vinícius Biagioni Rezende; Rosemary Cipriano da Silva, Isabel Prates de Oliveira Campos e Josiene Souza. Os temas perpassaram pelos direitos das crianças, igualdade de gênero, violência contras mulheres, proteção dos direitos fundamentais, liberdade de expressão, impactos da pandemia da COVID 19, entre tantos outros. Cabe frisar que os trabalhos apresentados no GT1 são extremamente relevantes para a pesquisa em Direito no país, demonstrando notável rigor metodológico e técnico, além de originalidade.

O GT 2 – Direito, Estado e Trabalho, coordenado pelos professores Jonas Thadeu de Almeida Sousa, Bruno Burgarelli Albergaria Kneipp e Pedro Henrique Carvalho Silva, discutiu, entre outras coisas, os direitos trabalhistas constitucionalmente previstos, o fenômeno da uberização, as implicações da pandemia no direito do trabalho e a reparação histórica da desigualdade social na seara trabalhista, sendo que, todos os resumos expandidos do referido GT foram desenvolvidos em uma perspectiva contemporânea e necessária para a mudança de paradigmas.

O GT 3 – Direito, Autonomia Privada e Tecnologia, coordenado pelos professores Julieth Laís do Carmo Matosinhos Resende, Bruno Paiva Bernardes e Cintia Moreira Gonçalves, foi marcado por temas como a necessidade de alfabetização digital, os impactos da revolução da internet, a Lei Geral de Proteção de Dados brasileira, os abusos algorítmicos, audiências por videoconferência, herança digital, privacidade no âmbito tecnológico e contratos de direito privado na lei da pandemia brasileira. O GT demonstra, claramente, os novos desafios na temática para o século XXI, incentivando a racionalidade crítica, a fim de se encontrarem soluções.

Por fim, o GT 4 – Direito, Estado e Pena, coordenado pelos professores Renata Esteves Furbino, Cristian Kiefer da Silva e André de Abreu Costa, ressaltou a importância de melhorias no sistema penitenciário e a função de ressocialização da pena, bem como tratou sobre as prisões na pandemia, o direito penal do inimigo, a influência da mídia no tribunal do Júri, a investigação defensiva e diversos temas atuais e importantes para o cenário jurídico e social brasileiro.

Observa-se, pelo alto nível dos trabalhos apresentados, que a pesquisa jurídica está se amoldando às novas necessidades, nascidas do cenário de enfrentamento à COVID 19 e que a presente publicação coletiva traz uma visão enriquecedora para o Direito. Assim, fica o convite para uma prazerosa e indispensável leitura dos resumos expandidos apresentados de forma comprometida pelos pesquisadores, fomentando o pensamento crítico para viabilizar a concretização de preceitos e garantias do Estado Democrático de Direito.

Rayssa Rodrigues Meneghetti

Raphael Moreira Maia

Fabrício Veiga Costa

ACUMULAÇÃO DE CAPITAL E UBERIZAÇÃO DO TRABALHO: DO EMPREENDEDORISMO A PRECARIZAÇÃO DA RELAÇÃO DE TRABALHO

ACCUMULATION OF CAPITAL AND UBERIZATION OF WORK: FROM ENTREPRENEURSHIP TO PREPARING WORK RELATIONSHIP

Priscilla Teixeira da Silva [1]

Resumo

O presente estudo tem o fito de analisar a uberização do trabalho a partir da acumulação capitalista. Identifica os elementos que caracterizam o conceito de uberização do trabalho. Apresenta a evolução histórica da acumulação de capital e da organização do trabalho. Aponta os posicionamentos doutrinários acerca da uberização como fonte de precarização, argumentando a propaganda em torno do empreendedorismo. Discute a manutenção do capitalismo a partir do trabalho uberizado. Conclui-se, ao final, que a uberização do trabalho propicia a acumulação capitalista e a precarização da relação de trabalho.

Palavras-chave: Capitalismo, Uberização, Precarização

Abstract/Resumen/Résumé

This study aims to analyze the uberization of work from capitalist accumulation. Identifies the elements that characterize the concept of uberization of work. It presents the historical evolution of capital accumulation and work organization. It points out the doctrinal positions about uberization as a source of precariousness, arguing the propaganda around entrepreneurship. It discusses the maintenance of capitalism based on uberized work. It has concluded, in the end, that the uberization of work leads to capitalist accumulation and the precariousness of the work relationship.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Capitalism, Uberization, Precariousness

[1] Acadêmica da Faculdade Mineira de Direito – PUC MINAS. Voluntária de iniciação científica PROBIC /FAPEMIG.

INTRODUÇÃO

O mundo tem vivenciado uma fase de evolução tecnológica nunca antes experimentado pela humanidade. Alguns estudiosos defendem que atingimos a chamada Quarta Revolução Industrial que seria uma espécie de fusão de tecnologias que combinam esferas física, digital e biológica. Nessa perspectiva, diversas atividades estão sendo substituídas por *softwares* capazes de realizarem tarefas com máxima eficiência e agilidade, contribuindo com a redução de custos e proporcionando o aumento dos lucros.

Essa dinâmica tem refletido diretamente no mundo do trabalho, uma vez que, já não se torna mais necessário contratar o trabalhador como empregado e tampouco dispor de meios físicos para realização da atividade econômica, o que acarretaria a maximização dos lucros do capitalista e, em contrapartida, o desemprego estrutural.

Nesse contexto, emerge a UBER uma empresa vinculada as ideias neoliberais onde, por meio de uma plataforma digital disponível para *smartphones*, os clientes são conectados a prestadores de serviços. Nesse sentindo, a empresa não passa de uma "vitrine", onde os motoristas, sem qualquer vínculo empregatício, trabalham como profissionais autônomos e assumem os ricos para oferecer o serviço.

À vista disso, o presente estudo busca compreender em que medida a *uberização* do trabalho tem contribuído para manutenção do capitalismo, que utiliza-se do empreendedorismo como propaganda de massa acarretando a precarização da relação de trabalho. Para tanto utilizamos como metodologia o método indutivo na apreciação das informações, a partir de uma análise qualitativa de revisão bibliográfica de caráter exploratório.

2. EVOLUÇÃO HISTÓRICA DA ACUMULAÇÃO DE CAPITAL E DA ORGANIZAÇÃO DO TRABALHO

A gênese do sistema capitalista está no enfraquecimento do sistema feudal que durou do século V ao século XV na Europa Ocidental. Tal sistema de organização econômica, política e social era baseado na posse da terra e na divisão da sociedade em estamentos. Os grandes proprietários de terra, conhecidos como senhores feudais, compunham a nobreza e tinham poder absoluto dentro de seus feudos. A relação de trabalho era servil, onde o trabalhador, na condição de servo, estava ligado à terra.

Assim, os servos trabalhavam em troca de moradia e alimentação, por isso a produção no feudalismo era caracterizada pela autossuficiência.

> Nos campos, as grandes propriedades tomam proporções gigantescas, ao mesmo tempo em que a população diminui. O sistema do 'colonato' se estabelece: o proprietário se reserva uma parte de seu domínio (sua vila) no centro do qual a insegurança obriga a fortificar seu castelo; no resto do domínio ele impõe o cultivo feito pelos camponeses ou 'colonos' aos concede terra. Estes colonos, que por vezes são bárbaros instalados no Império, tornam-se verdadeiros 'servos', presos à terra que não tem o direito de abandonar Estes domínios tendem a viver de seus próprios recursos em economia fechada. Assim se esboça o sistema agrário que será o da Alta Idade Média (ARONDEL, M., apud AQUINO, 1980, p. 290).

Como os feudos produziam somente o necessário para a sobrevivência de seus habitantes não havia excedente para viabilizar a atividade comercial, tampouco moedas. As trocas de mercadoria eram feitas por meio do escambo e não através do dinheiro. Contudo, a partir do século X com o renascimento urbano e comercial a moeda se tornou algo indispensável para facilitar as trocas. Nesse contexto, surgem as feiras medievais que eram realizadas periodicamente. Com o passar do tempo as feiras tornaram-se permanentes, sendo que em torno delas os comerciantes fundaram os burgos, ou seja, um centro comercial que deu origem às cidades. Burguês, portanto, era o indivíduo que morava no burgo e vivia do comércio local.

Nascia, assim, a burguesia um grupo que desenvolvia atividade comercial e que lançou por terra a lógica do sistema feudal, pois a partir desse momento passou-se a ter mobilidade social. Os burgueses já não estavam mais presos a terra, como os servos, pelo contrário o trabalho era livre e assalariado. Tem-se, portanto, a primeira fase do capitalismo, o chamado capitalismo comercial ou pré-capitalismo. Nesse período o sistema estava baseado nas trocas comerciais e no mercantilismo, um conjunto de práticas econômicas desenvolvido na Europa entre o século XV e o século XVIII.

> As linhas de investigação sobre a transição feudalismo–capitalismo convergem para a especificidade das formações sociais do feudalismo europeu, ou seja, do conjunto de condições que, inegavelmente, favoreceu o desenvolvimento do comércio e a acumulação de dinheiro nas mãos de comerciantes que, estrategicamente, ocupavam posições privilegiadas para concentrar tais recursos. (SALINAS,1987, p. 35).

A transição do capitalismo comercial para o capitalismo industrial se deu por meio da Revolução Industrial iniciada na Inglaterra no final do século XVIII. Com o crescimento demográfico e a expansão das cidades tornou-se imperiosa a produção industrial possibilitando a distribuição das mercadorias com mais eficiência e em larga escala.

No capitalismo industrial houve o estreitamento da relação entre os dois polos da produção: operários, que trocavam sua força de trabalho por um salário *versus* burgueses, donos das matérias-primas, das fábricas e das máquinas. O modo de produção vigente durante o capitalismo industrial permitiu o aumento da produtividade, a diminuição dos valores das mercadorias e a acumulação de capital. Contudo, as condições de trabalho eram precárias, com jornadas exaustivas, constantes diminuições de salários, aumento do desemprego e ausência de leis trabalhistas.

> O segredo do sucesso da fábrica, o motivo da sua adoção, é que ela tirava dos operários e transferia aos capitalistas o controle do processo de produção. Disciplina e fiscalização podiam reduzir os custos, na falta de uma tecnologia superior. (MARGLIN, 1980, p. 58)

A terceira fase da Revolução Industrial se deu em meados do século XX e foi impulsionada, sobretudo, pelo fenômeno da globalização. Essa fase é marcada por práticas monopolistas desenvolvidas por grandes bancos e grandes empresas ao redor do mundo por meio da tecnologia de ponta. É nesse momento que temos presente o capitalismo financeiro baseado nas leis das instituições financeiras e dos grandes grupos empresariais com o objetivo de obter maiores lucros.

> Chamo de capital financeiro o capital bancário, portanto o capital em forma de dinheiro que, desse modo, é na realidade transformado em capital industrial. Mantém sempre a forma dinheiro ante os proprietários, é aplicado por eles em forma capital monetário – de capital rendoso – e sempre pode ser retirado por eles em forma de dinheiro [...]. Uma parte cada vez maior do capital empregado na indústria é capital financeiro, capital à disposição dos bancos e, [utilizado, empregado] pelos industriais. (HILFERDING, 1985, p. 219)

Como dito anteriormente, as transformações tecnológicas tem levado muitos estudiosos a acreditarem que estaríamos passando pela quarta fase da Revolução Industrial onde os trabalhadores tem perdido cada vez mais espaço para as máquinas. Discute-se, ainda, um nova fase do capitalismo financeiro, o chamado capitalismo informacional, caracterizado pela aceleração e crescimento dos fluxos de informações, pessoas, capitais e mercadorias.

Nesse contexto, temos o processo de uberização do trabalho, onde o capitalista não precisa dispor dos meios de produção, pois o trabalhador uberizado dispõe dos principais recursos necessários à atividade produtiva. Além disso, por não haver relação de emprego, o capitalista não precisa arcar com as diversas obrigações trabalhistas, que em certa medida, diminuem o seu lucro. A partir dessa perspectiva buscamos analisar

como a uberização tem contribuído para precarização da relação de trabalho, bem como com manutenção do capitalismo.

3. UBERIZAÇÃO: EMPREENDEDORISMO OU TRABALHO PRECARIZADO?

O contexto da globalização atrelado a crise econômica tem contribuído para precarização da relação de trabalho, pois muitos trabalhadores desempregados buscam empreender como forma de superar a crise ou até mesmo como meio de escaparem da subordinação.

Esse é o cenário de desenvolvimento da UBER, uma empresa multinacional americana prestadora de serviços, criada em 2010, que possui como principal atividade o transporte privado urbano. Em síntese, o passageiro insere sua localização no aplicativo e o dispositivo realiza uma busca dos motoristas cadastrados que estiverem mais próximos do local indicado.

A prestação de serviços controlada por plataformas digitais é uma atividade denominada por muitos de uberização, pois são modelos que propiciam o desdobramento da relação entre capital e trabalho. A denominação uberização está ligada à UBER em virtude de sua popularidade e adesão por parte de muitos motoristas.

A precarização do trabalho se insere no contexto dos avanços tecnológicos, trazendo uma nova forma de trabalho, baseada na premissa de liberdade e autonomia, que afastam os requisitos para caracterização da relação de emprego, colocando em risco os direitos do trabalhador. Nesse sentido, a relação trabalhista existente no âmbito da UBER tem sido objeto de discussão nos tribunais, devido as condições precárias em que o trabalhador está inserido e pelo fato de não se enquadrar nas normas da CLT.

A maior crítica está na falácia do empreendedorismo que classifica os motoristas como autônomos, sob o fundamento que possuem liberdade e autonomia. Ainda que os motoristas consigam estabelecer a própria jornada de trabalho eles não têm liberdade para fixar os valores das corridas e estão presos a regras pré-estabelecidas pela UBER que controla o serviço prestado pelo motorista por meio de notas dos clientes. Ademais, cabe ressaltar, que para conseguir auferir renda mensal considerável os motoristas se submetem a jornadas de trabalho exorbitantes que podem vir a acarretar algum tipo de doença.

Conforme Franco (2017), o discurso falacioso se faz necessário para que seja afastada a relação de emprego, uma vez que, sendo considerada a existência da relação de emprego, não há como ignorar os custos que serão acrescidos decorrentes de todas as garantias previstas na legislação trabalhista. O que acarretaria na diminuição do lucro da UBER ou no encarecimento dos preços de serviços prestados.

André et al (2019) afirma que a espécie de relação de trabalho que é estabelecida entre o motorista e a UBER se inclui nos custos do negócio, posto que os custos são transferidos para o trabalhador, que se torna responsável pela sua ferramenta de trabalho, seu veículo, bem como pelos custos de manutenção dessa ferramenta.

Para Carelli (2016), a exploração do trabalho no UBER é uma das piores, pois o controle se dá por programação. A empresa controla o tipo de carro, a tarifa cobrada e a forma de conduzir e se portar. Os trabalhadores não podem negar as corridas e são desligados do sistema se não obtiverem certas notas dos clientes. A empresa ainda controla o quantitativo de mão de obra disponível, por meio de premiações em momentos de pouca oferta. Em suma, os trabalhadores do UBER são seus empregados, mas não reconhecidos com tal, desobrigando a empresa de seus deveres como empregadora.

Assim, a liberdade vendida ao trabalhador é ilusória, pois ele não controla a forma de contratação do serviço, está limitado a regras do aplicativo, além de ser controlado pela empresa através das avaliações dos clientes. O trabalhador encontra-se, portanto, inserido num cenário de trabalho precarizado e ao procurar tutela jurisdicional muitas vezes lhe é negada, pois permanece o entendimento de que seu trabalho não preenche os requisitos da relação de emprego, obstaculizando, assim, a proteção de seus direitos trabalhistas.

4. A MANUTENÇÃO DO CAPITALISMO E O TRABALHO UBERIZADO

Com a redução dos postos de emprego a venda de força de trabalho via plataformas digitais não tem sido uma mera opção do trabalhador, mas sim o resultado de uma grave crise socioeconômica.

Oliveira (2003) defende que os salários, que são considerados pelo capitalista como um custo, uma vez que, trata-se de capital variável, com o fenômeno da

uberização deixaram de ser um custo de adiantamento do capital, pois a remuneração do trabalhador depende da efetivação do valor, ou seja, o "salário por corrida".

O contexto do trabalho uberizado é ainda mais vantajoso para o capitalista, pois ele não precisa investir em equipamentos e máquinas (capital constante) necessários à execução do trabalho, sendo que cabe ao trabalhador dispor dos instrumentos necessários para execução da atividade de transporte, bem como sua manutenção. Nessa perspectiva, fica a cargo do capitalista apenas o adiantamento de capital para aquisição dos meios de produção digitais.

Quando os meios de produção, pertencentes ao trabalhador, perdem seu valor de uso o capitalista não necessita investir nenhum capital, pois lhe é facultado desvincular o trabalhador de sua plataforma digital, e ele o faz a partir do mecanismo de avaliação do próprio aplicativo.

Assim, no trabalho uberizado o capital necessário para desenvolver a atividade produtiva é transferido para o trabalhador, visto que o capitalista não remunera o motorista pelos custos da produção, mas tão somente pela efetiva prestação do serviço, de forma que se o mesmo não ocorrer o trabalhador além de não ser remunerado ainda tem de arcar com os custos de manutenção de seu instrumento de trabalho.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Observa-se que num primeiro momento a uberização era vista como uma forma de superar o desemprego. Contudo, devido os avanços tecnológicos e a concorrência capitalista as empresas uberizadas apresentam vantagem competitiva em relação às demais acarretando, paulatinamente, no perecimento das relações trabalhistas tradicionais.

Ainda que aparentemente o trabalhador acredite estar num contexto de autonomia e liberdade o que se verifica no trabalho uberizado é a subordinação do trabalhador, pois as regras e metas produtivas são regidas pela empresa detentora da plataforma digital a qual ele está vinculado.

Pelo presente estudo entendemos que a uberização do trabalho representa um modo particular de acumulação de capital, pois caracteriza-se por uma nova forma de subsunção do trabalhador que assume a responsabilidade dos meios de produção, bem como da prestação de serviço.

Conclui-se, assim, que o crescimento progressivo do trabalho uberizado facilita a acumulação capitalista ao mesmo tempo que amplia a precarização do trabalho, uma vez que, o trabalhador encontra-se sem proteção jurídica e submetido aos diversos riscos da atividade laboral.

REFERÊNCIAS

ANDRÉ, Robson Gomes; SILVA, Rosana Oliveira da; NASCIMENTO, Rejane Prevot. **"Precário não é, mas eu acho que é escravo": Análise do Trabalho dos Motoristas da Uber sob o Enfoque da Precarização**. Revista Eletrônica de Ciência Administrativa, v. 18, n. 1, p. 7- 34, 2019.

AQUINO, Rubim Santos Leão. **História das Sociedades: Das comunidades primitivas as sociedades medievais.** 10. ed. Rio de Janeiro: Editora Ao Livro Técnico, 1980.

CARELLI, Rodrigo de Lacerda. **O Uber, o táxi e a exploração dos motoristas.** 2016. Disponível em: https://www.gazetadigital.com.br/editorias/opiniao/o-uber-o-taxi-e-a-exploracao-dos-motoristas/480952. Acesso em: 18 set. 2020.

FRANCO. Ângela Barbosa Franco. **A prestação de serviço de caronas pagas e suas implicações na vida do trabalhador vinculado a Uber**. In: ENCONTRO INTERNACIONAL DO CONPEDI/BRAGA, VII, 2017, Braga. Anais. Disponível em: https://www.conpedi.org.br/publicacoes/pi88duoz/2c58gdus/WhOz30S1RIAgrtfb.pdf. Acesso em 8 out. 2020.

HILFERDING, R. **O capital financeiro**. São Paulo: Nova Cultura, 1985.

MARGlLIN, Stephen A. **Origem e funções do parcelamento das tarefas. "Para que servem os patrões?"** In: Gorz, A., org. Crítica da divisão do trabalho. São Paulo, Martins Fontes, 1980.

OLIVEIRA, Francisco. **Crítica à razão dualista: O ornitorrinco**. São Paulo: Boitempo, 2003.

SALINAS, Samuel Sérgio. **Do Feudalismo ao Capitalismo: Transições**. São Paulo: Ed. Atual, 1987.